



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Dispensa nº 31/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, são partes, de um lado **RENOVA J. R. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua José de Alencar, 590, Alto da Rua XV, CEP 80.045-115, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.699.076/0001-08, neste ato representada pelo Sr. José Carlos de Oliveira, portador do RG nº 1.552.027-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 231.194.209-30, denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sediada à Rua XV de Novembro, 2.987, bairro Alto da Rua XV, município de Curitiba - PR, CEP 80.045-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.592.559/0001-10, representado neste ato pelo seu Presidente, contador Marcos Sebastião Rigoni de Mello doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de alocação de mão-de-obra temporária, consistente no fornecimento de **01 (um) auxiliar de serviços gerais**, nos termos da Lei 6.019/74, em face da necessidade transitória de substituição de pessoal, que a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, com custeio pelo orçamento geral do CRCPR para o ano de 2018, projeto nº 5001, conta nº 6.3.1.3.02.01.007.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se obriga a administrar o pessoal por ela remunerado, para atender às necessidades de serviço definidas pelo **CONTRATANTE** e de acordo com a Lei 6.019/74, firmando-se contrato de trabalho com o trabalhador temporário.

Parágrafo único: Fica a **CONTRATANTE** responsável por informar à **CONTRATADA** o valor do salário a ser pago ao Trabalhador Temporário nos termos da Lei 6.019/74.

CLÁUSULA TERCEIRA: O trabalhador temporário será contratado para permanecer a serviço da **CONTRATANTE**, pelo período de 30 (trinta) dias, **iniciando-se em 19 de março de 2018 e findando-se em 17 de abril de 2018**, com a possibilidade de prorrogação, desde que não ultrapasse a 03 (três) meses, mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, constando o nome do temporário a prorrogar. A prorrogação do Contrato de Trabalho Temporário, se for o caso, será efetuada conforme a Portaria MTE nº 789, de 02 de abril de 2.014.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços por um período de 30 (trinta) dias a importância de **R\$ 3.003,92 (três mil e três reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: Salário, Férias, 13º Salário, FGTS, INSS, Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e benefícios serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com a trabalhadora temporária que, em decorrência deste contrato, estiver a seu serviço, sendo





que a mesma deverá prestar os primeiros socorros, inclusive encaminhando-o(a) ao pronto socorro mais próximo, sendo obrigação da **CONTRATADA** contratar cobertura securitária contra acidentes em favor do profissional terceirizado, com capital mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I – O(A) trabalhador(a) temporário(a) será supervisionado(a) pela **CONTRATANTE**, que será a responsável por orientar, instruir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho instituídas por legislação específica vigente, bem como as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, ficando eximida desde já a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade por qualquer risco decorrente da prestação de serviço ora contratado. Quanto aos equipamentos de proteção individual estes deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** tem o compromisso de repassar à **CONTRATADA**, relatório constando o valor da remuneração paga ao trabalhador temporário relativamente ao cômputo das horas trabalhadas e quando houver o(s) acréscimo(s) da(s) variação(ões) referente(s) a hora(s) extra(s), comissão(ões) e outro(s) adicional(is), inclusive desconto(s) referente a benefício(s) fornecido(s) e falta(s) que, se aprovadas pela **CONTRATANTE**, servirão como comprovante da efetiva prestação dos serviços ora contratados.

I - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento da remuneração do trabalhador, o que compreenderá todos os encargos mensais diretos e indiretos (sociais, previdenciários, fundiários, etc.), não havendo responsabilidade alguma da **CONTRATANTE** no que se refere a tais obrigações trabalhistas/previdenciárias.

II – Na hipótese do trabalhador terceirizado não poder comparecer ao posto de trabalho por qualquer motivo, referida falta será descontada, proporcionalmente, junto à nota fiscal de prestação de serviço da **CONTRATADA**.

III – Considerando-se que é da responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações trabalhistas e previdenciárias, a teor do art. 8º do Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974, em especial aos direitos previstos nos artigos 17 a 20 do mesmo Decreto, por ser aquela a efetiva empregadora da trabalhadora, fica a ora **CONTRATANTE** isenta de tais obrigações principais e acessórias, principalmente no que se refere a eventual estabilidade gravídica e acidentária.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cômputo das horas suplementares, realizadas pelo empregado, será feito de acordo com as informações prestadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** aplicará como taxa administrativa o coeficiente de 20% (vinte por cento) sobre o salário do trabalhador temporário, acrescido de 54,66% (cinquenta e quatro vírgula sessenta e seis por cento) referentes a encargos sociais e 16,33% (dezesseis vírgula trinta e três por cento), referentes a impostos fiscais a serem calculados sobre o total dos salários, encargos sociais e taxa administrativa, **estando todos já inclusos no valor total apresentado no parágrafo único da Cláusula Terceira.**





I - Quando o fornecimento do vale transporte, vale refeição, vale alimentação, cesta básica, crachás ou material for de responsabilidade da **CONTRATADA**, o(s) mesmo(s) terá(ão) seu(s) custo(s) repassado(s) à **CONTRATANTE**, sem a incidência da taxa administrativa.

II - Os valores referentes a exames médicos clínicos admissionais/demissionais e exames complementares serão repassados ao **CONTRATANTE**, sem a incidência da taxa administrativa.

CLÁUSULA NONA: O faturamento dos serviços prestados seguirá sempre da seguinte forma:

I - No final da prestação dos serviços, com a nota fiscal encaminhada ao CRCPR em até sete dias após a prestação do serviço contratado, cujo pagamento ocorrerá em até cinco dias úteis seguintes, desde que atendido o item VI desta cláusula.

II - A **CONTRATANTE** fornecerá o apontamento das horas trabalhadas, e comunicará por escrito sempre que houver reajuste(s) salarial (is) e/ou de benefício(s) concedido(s) ao(s) trabalhador (es) até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, a fim de que as Notas Fiscais sejam apresentadas dentro do prazo ajustado e programação para efetuar o pagamento ao trabalhador.

III - O pagamento do trabalhador temporário será efetuado de conformidade com as datas e percentuais efetuados pela **CONTRATANTE**. Quando houver adiantamento salarial o mesmo será (ão) efetuado(s) somente a partir do segundo mês de serviço do trabalhador temporário.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, ou seja, após o dia de seu vencimento, o valor sofrerá acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, e acréscimo financeiro referente ao recolhimento do FGTS mensal em atraso, e suspensão do pagamento do trabalhador temporário, que será normalizado 3 (três) dias úteis após a quitação das mesmas.

V - A **CONTRATANTE**, por sua vez, **DEVERÁ RETER** os tributos destacados na nota fiscal pela **CONTRATADA**, conforme dispõe a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 (INSS, IR, PIS COFINS, CLL)**, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal. Cabe à **CONTRATADA** o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. Se a **CONTRATADA** não fizer o destaque desses impostos a **CONTRATANTE** o fará segundo as diretrizes apontadas na aludida Instrução Normativa.

VI - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais e certificado de regularidade do FGTS devidamente atualizadas, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor e percentual mês/contratado será fixo e inalterado, porém, reajustando-se automaticamente:



1.º - De acordo com o previsto na Legislação da Política Social em vigor, inclusive levando-se em conta as vantagens obtidas, especialmente, pela categoria profissional dos empregados da **CONTRATADA**.

2.º - Quando houver acréscimo nos valores referente aos benefícios fornecidos.

3.º - Quando houver aumento ou alteração na forma de cobrança de tributos ou encargos sociais aplicados na forma de cálculo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo adiantamento de qualquer importância efetuado por parte do **CONTRATANTE**, seja a título de simples adiantamento, remuneração ou empréstimo feito aos seus temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se responsabiliza por qualquer dano causado por sua preposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando do encaminhamento do trabalhador temporário, cópia do Contrato de Trabalho firmando entre este e a **CONTRATADA**, constando do mesmo todos os direitos que lhe são concedidos por força da Lei nº 6.019/74, nome do empregado, cargo, data de início, salário admissional, razão determinante da requisição de trabalho temporário, devendo ser indicado se é hipótese de necessidade transitória de substituição de pessoal regular ou acréscimo extraordinário de serviço, folha de frequência ou cartão ponto, carteira de trabalho com a anotação através de carimbo padronizado, conforme circular IAPAS 601.005 nº 92 de 11 de março de 1.980.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** se obriga, na ocorrência da propositura de qualquer ação trabalhista por parte dos temporários admitidos em razão deste contrato e, em decorrência de inadimplemento exclusivo de sua parte, em prover a defesa perante o órgão judicial competente, e responsabilizar-se pelo pagamento de eventual condenação, devendo, em contrapartida, a **CONTRATANTE** promover sua defesa caso figure no polo passivo de eventual demanda trabalhista.

§ 1º - A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade de pagamento das faturas ou omissões da **CONTRATANTE**, com relação aos empregados admitidos, incluídos nesta, dentre outras, o desvio de função, labor extraordinário não registrado em cartões ou livro ponto e não comunicados à **CONTRATADA**, e demissão imotivada, sem comunicação e sem cessação das atividades da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Em caso de condenação da **CONTRATADA** em demanda trabalhista ao pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais decorrentes de atos/fatos ocorridos exclusivamente em virtude de quaisquer empregados/prepostos/sócios da **CONTRATANTE** e/ou ante as condições de trabalho, fica aquela sub-rogada nos direitos em face desta.

§ 3º - Em caso de condenação da **CONTRATADA** em demanda trabalhista decorrente de prestação de serviços do empregado diretamente à **CONTRATANTE**, gerados em datas anteriores e/ou posteriores à data de assinatura do Contrato de Trabalho Temporário





firmado entre o empregado e a **CONTRATADA**, para o desenvolvimento do trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**, ficará aquela sub-rogada nos direitos em face desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato prevalecem sobre todos os ajustes verbais e ou escritos, bem como disposições a respeito, firmados anteriormente entre as partes, ficam as partes obrigadas, desde que de comum acordo, a firmar por escrito toda e qualquer alteração que diga a respeito ao presente Contrato, sob pena de invalidade para todos os fins de direito, sendo que o contrato poderá ser extinto, de pleno direito, nos seguintes casos:

I - De imediato, sem qualquer aviso ou notificação, por inadimplência ou insolvência da **CONTRATANTE** nos pagamentos de serviços prestados pela **CONTRATADA**, previstos neste contrato;

II - Se decretada a falência, insolvência civil, deferida recuperação judicial ou dissolução da sociedade de uma das contratantes;

III - Caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil;

IV - Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As atividades a serem desempenhadas pela trabalhadora temporária consistem nas seguintes funções:

- Efetuar e manter a limpeza das dependências internas e áreas externas da sede do CRCPR;
- Manter isenta de lixo as áreas ajardinadas do CRCPR;
- Preparar e servir, diariamente, café aos funcionários, presidente, conselheiros e visitantes;
- Manter os ambientes internos dotados dos materiais de higiene necessários ao uso diário;
- Executar outras atividades correlatas à função.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Sr. Diretor Operacional do CRCPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se obriga a comprovar mensalmente junto a **CONTRATANTE**, o pagamento dos salários dos trabalhadores temporários, bem como recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de sua responsabilidade e a regularidade fiscal exigida pela Lei nº 8.666/93, sendo CND Previdenciária, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS e CNDT (TST).

Deverá comprovar, ainda, o pagamento do salário via holerite, o pagamento da rescisão do contrato de trabalho via TRCT e baixa na CTPS, recolhimento do INSS e FGTS e comprovante de pagamentos de vale alimentação e refeição.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para assinatura deste contrato a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN nº 03/2009, deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada na hipótese de prorrogação do contrato.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da empresa com a Administração advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor econômico do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;





b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até dois anos, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A responsabilidade pela fiscalização do objeto deste contratado ficará sob o encargo do Sr. Diretor Operacional, Pedro Hugo Catossi, hc@crcpr.org.br - (41) 3360-4705.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente é regido pela Lei 6.019/74, de 03 de Janeiro de 1.974, regulamentada pelo Decreto 73.841/74, de 13 de março de 1.974 e pela Lei nº 8.666/93, elegendo-se o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná para serem dirimidas quaisquer controvérsias oriundas do mesmo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto com as testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente do CRCPR
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Representante Legal da **RENOVA J. R. CONSULTORIA**
E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA-ME
CONTRATADA

Elaborado por Helena Y. Torquato

